

#### ATA N.º 83/CNE/XV

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento, foram aditados à ordem do dia os assuntos urgentes que constam dos pontos 2.3, 2.13 e 2.14. ------

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

## 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 82/CNE/XV, de 14 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 82/CNE/XV, de 14 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. ------

- 2.2 Deliberações Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)
  - Participação de BE Pombal contra a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia do Louriçal por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade – Processo AL.P-PP/2017/228

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte:------

- «A Comissão Nacional de Eleições delibera notificar o Presidente da Câmara Municipal de Pombal de que, sob pena de poder violar os deveres de neutralidade e imparcialidade, previstos no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, e especialmente no presente período eleitoral, deve garantir que as imagens publicadas no Facebook sejam discretas e não possam ser interpretadas como constituindo promoção pessoal. Deste modo:
- a) Deve diligenciar no sentido de serem retiradas todas as imagens que não tenham relação direta e necessária com a atividade do órgão a que preside;
- b) De futuro, deve garantir a não inclusão de fotografias nessas condições;
- c) Acresce que deve aproximar a presença da sua imagem na referida página com a das outras forças políticas representadas nos órgãos do município.» ------



2.3 - Arte final do caderno de esclarecimentos do dia da eleição - AL 2017

A Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, a arte final relativa ao caderno de esclarecimentos do dia da eleição, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com a necessidade de proceder às correções detetadas pelos Serviços. ------

### 2.4 - Nota Informativa sobre "Publicidade Institucional"

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a discussão deste ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião plenária, na versão corrigida pelo Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva, a remeter a todos os Membros por correio eletrónico.

## Publicidade Institucional

# 2.5 - Participação do PPD/PSD contra Câmara Municipal de Vila Real por publicidade institucional proibida - Processo AL.P-PP/2017/120

A proibição legal de publicidade institucional não impede o cumprimento de deveres de publicitação legalmente imposta quanto a determinadas informações, como é o caso de avisos ou painéis impostos na legislação relativa a Fundos Europeus.

A conjugação de ambas as legislações impõe que, entre 12/05/2017 e 01/10/2017 inclusive, a publicitação deve conter somente os elementos mínimos que a respetiva legislação exija.

Assim, delibera-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real seja notificado que, sob pena de vir a ser instaurado processo de contraordenação pelos motivos invocados, diligencie no sentido de:

- No prazo de 24 horas, ser removida toda a publicidade institucional que não se encontre no âmbito da obrigação legal de publicitação, como é o caso dos outdoors que não contêm qualquer referência aos Fundos Europeus;

## 2.6 - Participação de cidadão contra a Junta de Freguesia de Benfica por publicidade institucional proibida - Processo AL.P-PP/2017/133

Assim, delibera-se que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benfica seja notificada de que, sob pena de vir a ser instaurado processo de contraordenação pelos factos descritos:

- 1. No prazo de 24 horas, deve diligenciar que seja removido o outdoor em causa, bem como outros semelhantes que possam encontrar-se na Freguesia com os mesmos conteúdos, ainda que colocados antes da publicação do decreto que marcou o dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais;

# 2.7 - Participação de cidadão contra a Junta de Freguesia de Benfica por publicidade institucional proibida - Processo AL.P-PP/2017/149

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação n.º I-CNE/2017/248, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----



«Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, conjugado com o Decreto n.º 15/2017, de 12 de maio, desde esta data, encontra-se proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, sendo a violação dessa proibição sancionável por coima de € 15 000 a € 75 000, eventualmente agravada no caso de reincidência, nos termos do artigo 12.º da mesma Lei.

Assim, delibera-se que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benfica seja notificada de que, sob pena de vir a ser instaurado processo de contraordenação pelos factos descritos:

- 1. No prazo de 24 horas, deve diligenciar que sejam removidos os outdoors em causa, bem como outros semelhantes que possam encontrar-se na Freguesia com os mesmos conteúdos, ainda que colocados antes da publicação do decreto que marcou o dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais;
- 2. De futuro e até 01/10/2017 inclusive, deve abster-se de realizar publicidade institucional relativamente a quaisquer atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.» ------

#### Publicidade Comercial

2.8 - Participação de cidadão contra o CDS-PP por propaganda feita através de publicidade paga na rede social Facebook - Processo AL.P-PP/2017/147

A publicação patrocinada da coligação Nossa Lisboa Ajuda em causa, na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.



## Tratamento Jornalístico das Candidaturas

2.9 - Participação do PPD/PSD Madeira contra o Diário de Notícias da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório - Processo AL.P-PP/2017/208

- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» ------



2.10 - Participação do PPD/PSD Madeira contra o Diário de Notícias da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório - Processo AL.P-PP/2017/209

- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» ------
- 2.11 Queixa da CDU contra a SIC sobre o espaço de comentário de Luís Marques Mendes no programa «Jornal da Noite», emissão de 16/07/17 -Processo AL.P-PP/2017/251



por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» ------

# 2.12 - Participação do B.E./Penafiel contra o Jornal de Notícias por tratamento jornalístico discriminatório (entrevistas) - Processo AL.P-PP/2017/252

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral,

de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).



atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» ------

# 2.13 - Participação da CDU contra o Jornal I por tratamento jornalístico discriminatório - Processo AL.P-PP/2017/265

- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» ------



2.14 - Participação da CDU contra o Diretor do Diário de Notícias por tratamento jornalístico discriminatório - peça publicada na edição do DN de 17 de Agosto de 2017 - Processo AL.P-PP/2017/266

- 2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
- 4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----

#### Outros Assuntos

2.15 - Relatório síntese dos pedidos de informação e de participações – Eleições autárquicas – de 2 de janeiro a 15 de agosto 2017

A Comissão tomou conhecimento do relatório em referência, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio oficial da CNE na Internet, na página da eleição em causa.



2.16 - Comunicação da CDU dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital sobre a localização da Secção de Voto n.º 3 da Assembleia de voto de Fiais da Beira

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e transmitir que se a pretensão não for atendida pode ser apresentado recurso por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, nos termos do artigo 70.º da Lei

2.17 - Comunicação da Câmara Municipal de Vila Real sobre o número de secções de voto

Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais. -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e remetê-la à Secretaria-Geral do MAI.

2.18 - Comunicação do Comando Distrital de Setúbal - Divisão Policial do Barreiro relativa a vandalismo de outdoor da candidatura do PNR Barreiro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

- 2.19 Protesto à exclusão da FAPPC como oradora na conferência "Eleições Acessíveis"
  - Comunicação da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia
    Cerebral
  - Comunicação do Instituto Nacional para a Reabilitação

A Comissão tomou conhecimento das comunicações em referência, que constam em anexo à presente ata. -----

2.20 - Comunicação da Associação Coolpolitics sobre a promoção da participação cívica dos jovens

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que terminado o



processo eleitoral em curso está disponível para conhecer os projetos de promoção da participação cívica dos jovens nas eleições, devendo para o efeito remeter mais esclarecimentos.

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

- Lina (

O Secretário da Comissão

João Almeida